

CONTRATO Nº 006 / 2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ, E DO OUTRO A FABIANO BELFORT CARIBÉ 04361798494 (TV JATINÃ), NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.411.964/0001-49, com sede localizada na Avenida João Pires da Silva, nº 701, Bairro Centro, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, representada pelo Sr. Presidente, o **Sr. PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 6548092 - SDS/PE e CPF nº 047.478.694-33, residente e domiciliado na Rua Antônio Francisco de Sá, nº 38, Bairro Subestação, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, do outro lado a **FABIANO BELFORT CARIBÉ 04361798494 (TV JATINÃ)**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.590.035/0001-47 com sede à Rua Eduardo Moreira Saraiva, nº 210, Bairro, Maria Luiza, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, representada pelo **Sr FABIANO BELFORT CARIBÉ**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 6000092 - SSP/PE - SDS/PE e CPF nº 043.617.984-94, com endereço funcional na Rua Antônio Francisco de Sá, nº 38, Bairro Subestação, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, doravante designada simplesmente CONTRATADA, e em razão do Parecer de Dispensa de Licitação, e conforme determinações contidas na Lei N.º 8.66

6/93, Medida Provisória Nº 961, de 6 de maio de 2020 e suas alterações posteriores regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo temporário de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS INSTITUCIONAIS E EXECUTIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ – PE. As matérias divulgadas deverão atender ao disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988.

- 1) O presidente e os vereadores terão direito a participação ao vivo no programa Virou Notícia (seja no estúdio da TV Jatinã ou de forma remota) para a realização de balanço dos trabalhos legislativos.
Valor mês (12 dias): R\$ 740,00
- 2) Divulgação, durante o programa Virou Notícia, do calendário legislativo.
Valor unitário: R\$ 60,00
Valor mês: R\$ 360,00
- 3) A TV Jatinã ficará responsável por realizar entrevistas (gravadas) com os vereadores, em dias de Sessão Plenária (que serão exibidas durante o programa Virou Notícia) para a divulgação de requerimentos/projetos que forem apresentados durante a Reunião.
Valor unitário: R\$ 225,00

Valor por mês R\$ 900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: A prestação do serviço deste contrato será realizada por execução indireta, em regime de empreitada por preço Global, fornecendo o serviço conforme a cláusula sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A Câmara pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais**, pagos de acordo com o adimplemento da obrigação. O valor do contrato é irrevogável no período de 08 (oito) meses, podendo ser revisto de acordo com o que prescreve a letra d, Inc II, Art. 65, da Lei 8666/93. **O Valor global deste contrato será de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, com início em 02 de janeiro de 2023 e término em 31 de agosto de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da prestação do serviço ora contratados correrão por conta da dotação orçamentária :

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS: A execução plena deste contrato pela contratada será garantida mediante fiscalização pela Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Vereadores de Cabrobó-PE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS DAS PARTES: À contratante reserva-se o direito de receber os serviços prestados relacionados na cláusula primeira, de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitar, no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato, alterar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, conforme Inc I, do Art 58 da Lei 8666/93, rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na cláusula décima, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, acrescentar ou suprimir os serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. À contratada reserva-se o direito de receber o valor mensal pela prestação do serviço, conforme as cláusulas primeira e terceira.

CLÁUSULA OITAVA – SERVIÇOS EXTRAS: Qualquer serviço prestado pelo contratado que não tiver relacionado na cláusula primeira, será objeto de alteração do valor fixado na cláusula terceira do presente contrato, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA RESCISÃO ADMINISTRATIVA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO: Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de Cabrobó-PE a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

V - a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura;

VI - a subcontratação total ou parcial do objeto de contrato, a associação do contratado com outrem, a acessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de falhas na sua execução;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da administração dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na cláusula sétima;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Presidente da Câmara, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da administração, do local para execução do serviço nos prazos contratuais.

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL: Este contrato não possui vínculo licitatório por enquadrado no Art. 24, Inc II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO: Se aplica a este contrato as seguintes legislações e Normas : Lei Nr 8.666 de 21 de Jun 93, com as alterações da Lei Nr 9.648 de 27 Mai 98, Lei Nr 9.012, de 30 Mar 95, Medida Provisória Nr 1.500-15, de 02 Out 96 e Lei Nr 9.032, de 28 Abr 95.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES: O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e as especificações técnicas dos serviços previstos e anexo. O contratante fica obrigado a efetuar o pagamento após o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO: Fica eleito o Foro desta Comarca de Cabrobó, sede do município, com renúncia dos demais, para dirimir quaisquer questões judiciais originadas do

contrato celebrado entre ambas as partes, cabendo o pagamento das despesas e honorários advocatícios a parte perdedora da questão.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Cabrobó (PE), 02 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ
PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO
CONTRATANTE

FABIANO BELFORT CARIBÉ 04361798494 (TV JATINÃ)
Srª. Fabiano Belfort Caribé
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF: